



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016  
um

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Veto nº 1, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Veta integralmente o Projeto de Lei nº 151/2022 (autógrafo nº 141/2022), que “altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo”.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio do Veto nº 1, de 8 de dezembro de 2022, o Poder Executivo encaminhou a fundamentação para o veto integral do Projeto de Lei nº 151/2022 que “altera a legislação que institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo”.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 43ª Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 40ª Reunião Ordinária, realizada dia 13 de dezembro de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou o vereador Gabriel Baierle.

Em decorrência do fim do prazo das comissões pelo encerramento do então biênio vigente em dezembro de 2022, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando as fundamentações apresentadas pelo autor do veto que aponta entre outros fatores, principalmente, à falta de oitiva com o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) para tratar de tal assunto e a verificação do que diz a lei, segue:

“O artigo 47 da Lei nº 2.154, de 6 de dezembro de 2013, define como atribuição do referido Conselho

- I – analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo;
- II – apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Toledo;
- III – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
- IV – acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;
- V – solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;
- VI – deliberar, após parecer da Câmara Técnica de Fauna e Flora, sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 5 (cinco) árvores.”

Entendemos que, o veto está correto e o projeto não deveria tramitar enquanto não se ouvir o referido Conselho.

Observa-se ainda que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Veto nº 1, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 8 de fevereiro de 2023.

BETO SCAIN  
Relator



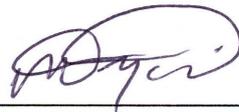
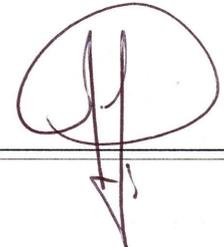
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018  
sm

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Veto nº 1, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	___/___/___		
JOZIMAR POLASSO	___/___/___		
VALDOMIRO BOZÓ	08/04/23		
GABRIEL BAIERLE	08/02/23		

VT 001/2022  
AUTORIA: Poder Executivo

